



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 003/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 003/2021

Processo Administrativo Nº 220121-01

Objeto: Aquisição emergencial de materiais de limpeza, higiene pessoal, conservação e descartável para atender as necessidades da Prefeitura (Gabinete e Secretaria) e Fundo do Município de Salvaterra-PA.

Ao Controle Interno

Relatório

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

End.: Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436.

CNPJ: 04.888.517/0001-10

Salvaterra – Marajó – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CONTROLE INTERNO

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe a gestor municipal a qual se referece.

Foi remetido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Salvaterra-PA, o Processo Licitatório Dispensa Emergencial de Licitação nº 003-2021, no qual solicita análise e parecer referente ao processo em questão, Contratação de empresa para aquisição emergencial de materiais de limpeza, higiene pessoal, conservação e descartável para atender as necessidades da Prefeitura (Gabinete e Secretaria) e Fundo do Município de Salvaterra-PA.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

Da Fase Preparatória

O Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa das Secretarias e Fundos em questão, Termo de Referência, Termo de Autuação do Processo, Despacho departamento de Compras, modelos de cotação de preços, Cotação de preços, Mapa de Preços, despacho do departamento de compras atestando que os preços estão compatíveis com mercado, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação, autorização de dotação orçamentaria, portaria de nomeação da comissão de licitação, o decreto sobre a decretação de estado de emergência no município, Convocação para apresentação da documentação da empresa, processo de dispensa emergencial, Minuta do edital, parecer jurídico favorável e demais documentações relativos a licitação, assim se cumprindo as exigências legais.

Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico, a assessoria assim se manifestou: “ (...). Portanto a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, conservação e descartável é absolutamente

End.: Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436.

CNPJ: 04.888.517/0001-10

Salvaterra – Marajó – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CONTROLE INTERNO

necessária para o início desde mandato, havendo clara necessidade pública em tal demanda o que faz tal aquisição ser imprescindível para a continuidade dos serviços públicos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Conclusão

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos apresentados, levando em conta o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o decreto nº 50 de 19 de janeiro de 2021, sobre a decretação de estado de emergência no município, e o parecer jurídico favorável, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, na imprensa oficial, e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, a fim de evitar aplicação de sanções.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Salvaterra – PA, 09 de fevereiro de 2021.

Jaciane Farias Moraes
Controladora Interna
Portaria 034/2021-GPMS